



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO  
EM, / / , PAG.

Contrato CDRJ Nº. 048 /2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A EMPRESA RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a empresa **RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA**, com sede na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 6.501, sala 386 – Piratininga, na cidade de Niterói – RJ, CEP 24.350-310, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.164.593/0001-32, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor, **EDUARDO GUEDES FIGUEIREDO**, portador do CPF nº. 101.625.937-91, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 8.379/2017 e da Dispensa de Licitação nº. 09/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIRAFI às fls. 137, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 24, inciso I, combinado com o parágrafo primeiro, todos da Lei nº. 8.666/1993 e na proposta de preços da **CONTRATADA**, fls. 23/25, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a “**prestação dos serviços de substituição de conjunto de defensas ao longo do cais do Porto do Rio de Janeiro – RIOPOR**”, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 8.379/2017, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.



1/17



AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do Contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº. 7.893/2013.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais)**, conforme consta da proposta da **CONTRATADA**, fls. 23/25, anexa ao Processo nº. 8.379/2017.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme dispõe o item 7 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os conjuntos de defensas a serem instalados em substituição aos avariados, encontram-se à disposição no armazém 14 do Porto do Rio de Janeiro.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após retirados os 11 (onze) conjuntos de defensas avariados deverão ser depositados no Armazém 14 do Porto do Rio de Janeiro, ou seja, em local idêntico ao da retirada dos conjuntos de defensas recuperados, a serem instalados.

## PARÁGRAFO SEGUNDO



2/17



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) Mobilização e desmobilização de mão de obra, ferramental e equipamentos (inclusive caminhão munck, furadeiras, maquinas de solda, eletrodos etc.), necessários à adequada retirada/instalação dos conjuntos de defensas;
- b) Retirada de 11 (onze) conjuntos de defensas, definidas pela **FISCALIZAÇÃO** como as em pior estado de conservação e guarda no armazém 14 do Porto do Rio de Janeiro, inclusive algum conjunto que, porventura, venha a estar submerso;
- c) Instalação de 11 (onze) conjuntos de defensas recuperadas, depositadas no armazém 14 do Porto do Rio de Janeiro;
- d) Quando necessário, será fornecido pela **CONTRATADA**, a resina e os chumbadores de conformidade com os existentes no local, devendo ser previsto a eventual furação do paramento do cais, caso haja necessidade;
- e) Fornecimento de transporte dos conjuntos de defensas do armazém 14 para o cais (local de instalação) e vice e versa, através de caminhão munck e pessoal adequado que auxiliarão nas instalações e retiradas dos mesmos;
- f) Fornecimento de todos equipamentos, pessoal e ferramental necessários a adequada faina de trabalho proposta.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Não serão fornecidos materiais de recuperação das defensas, considerando-se que os 11 (onze) conjuntos de defensas recuperados, em depósito no armazém 14, encontram-se em plenas condições de instalação.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ** não disponibilizará local para execução dos serviços de manutenção, permitindo apenas a instalação de Container Escritório pela **CONTRATADA**, podendo disponibilizar ponto de água e luz, onde a mesma instalará escritório.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA**, caso venha a necessitar de área para a execução dos serviços, deverá prever fora das instalações portuárias, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** após ocupar as instalações e tomar ciência dos bens cedidos pela **CDRJ**, concluirá sua mobilização, apresentando o local à **FISCALIZAÇÃO**, para exame e inspeção.



3/17



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA**, ao término do Contrato, desinstalará seu escritório, oficinas e retirará do local cedido pela **CDRJ** todos os seus bens, devolvendo a área cedida limpa e desembaraçada, idêntica as suas condições iniciais de recebimento.

### PARÁGRAFO OITAVO

Segue abaixo a relação das defensas em pior estado, com respectivas localizações, passíveis de substituição:

DEFENSA Nº	BERÇO	CABEÇOS
1	ARMAZÉM 5	70/71
2	ARMAZÉM 5/6	73/74
3	ARMAZÉM 5/6	73/74
4	ARMAZÉM 6	75/76
5	ARMAZÉM 6	77/78
6	ARMAZÉM 6	77/78
7	ARMAZÉM 7	82/83
8	ARMAZÉM 7	83/84
9	ARMAZÉM 8	90/91
10	PÁTIO 8 / 9	92/93
11	PÁTIO 8 / 9	93/94
12	PÁTIO 8 / 9	95/96
13	PÁTIO 8 / 9	96/97
14	PÁTIO 8 / 9	97/98
15	PÁTIO 8 / 9	97/98
16	ARMAZÉM 10	109/115
17		
18		
19		

### CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento obedecerão às seguintes condições:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será realizada uma única medição após a execução dos serviços e o aceite da **FISCALIZAÇÃO**, contemplando a quantidade total do serviço e os materiais utilizados nas retiradas, depósito e instalação dos conjuntos de defensas.



4/17



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após realizado o que consta no parágrafo anterior, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes e pela **FISCALIZAÇÃO**;
- b) Até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a fatura correspondente à **FISCALIZAÇÃO**.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento efetuado após a data limite fixada no parágrafo anterior ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "**pro rata die**", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

## PARÁGRAFO QUARTO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

## PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato. Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas deverá ser apresentada por ocasião do pagamento.

## PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.



5/17



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O pagamento só será efetivado após a entrega de todos os relatórios pertinentes ao serviço, bem como mediante a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo fixado.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

Os preços contratuais são fixos e irremovíveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do Contrato será reajustado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P$$

Onde:

- R: Reajuste Procurado;
- I: Índice relativo ao mês de reajuste;
- I<sub>0</sub>: Índice relativo ao mês de apresentação da proposta;
- P: Preço atual dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA**

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a **CDRJ** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas,

6/17





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

### PARÁGRAFO QUINTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, se for o caso, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.



7/17



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO SÉTIMO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais, comerciais, inclusive ambientais, que lhe caibam, resultantes desta contratação.

### PARÁGRAFO OITAVO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras:

- a) Utilizar mão de obra, material de consumo, viatura, meio flutuante, equipamentos e ferramentas, de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, necessários ao atendimento dos serviços objeto desta especificação;
- b) Apresentar cópia autenticada do registro na Diretoria de Portos e Costas (DPC) como empresa de mergulho, acompanhado da respectiva certificação do sistema de mergulho, dentro da validade. Para os casos de subcontratação específica desses serviços, deverá ser apresentada cópia do Contrato de disponibilidade pelo prazo contratual, além do documento de registro autenticado, com as mesmas características acima citadas;
- c) Não subcontratar serviços especializados para a realização do objeto desta especificação. A solicitação para aluguel de equipamentos deverá ser previamente submetida à **FISCALIZAÇÃO**;



8/17



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) Assumir, durante a vigência deste Contrato, para a execução dos serviços, todas as despesas necessárias para o bom desempenho dos serviços, respeitando todos os requisitos legais de segurança e higiene do trabalho, isentando a **CDRJ** de qualquer tipo de responsabilidade decorrente do acima explicitado;
- e) Executar os serviços observando fielmente as Cláusulas previstas neste Contrato, segundo a Lei nº. 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- f) Iniciar os serviços a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela **CDRJ**;
- g) Possuir, em seu quadro, empregados com Curso de trabalho em altura, obedecendo as Normas de Segurança em vigor;
- h) Manter permanentemente no local dos serviços um preposto devidamente credenciado como seu representante, habilitado e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo "Currículo" será submetido à aceitação da **CDRJ**, antes do início dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pela obtenção de licenças/autorizações e outras providências decorrentes, junto às Entidades Municipais, Ambientais, Estaduais e/ou Federais, inclusive junto à Guarda Portuária, para entrada/saída no Porto do Rio de Janeiro, de veículos, pessoal e de material inerentes aos serviços aqui objeto. Deverá ainda obter sob sua responsabilidade e custas, todo o licenciamento necessário junto aos Órgãos Ambientais;
- j) Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços;
- k) Orientar aos seus empregados que se apresentem convenientemente uniformizados, para que sejam facilmente identificados, ostentando obrigatoriamente nos seus uniformes, o logotipo da **CONTRATADA**, sem o qual não poderão exercer os seus trabalhos;
- l) Manter permanentemente no local do trabalho um encarregado que se responsabilizará por todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, sua mobilização, guarda de material, instalações de apoio e sua conservação;
- m) Desmanchar e refazer, sob sua responsabilidade, sem ônus para a **CDRJ** e sem importar alteração de prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processo construtivos inadequados ou de qualidade inferior;
- n) Retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO** bem como a remover qualquer



9/17



DOCAS DO RIO

**AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços;
- o) Apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a execução dos serviços, obtida junto ao CREA;
  - p) Programar as etapas de trabalho de maneira a não prejudicar o funcionamento normal das atividades portuárias;
  - q) Apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, antes do início de suas atividades, a relação dos nomes e função de seus empregados designados para a execução dos serviços, bem como a relação de todos os equipamentos e demais implementos que irá utilizar;
  - r) Respeitar as Normas referentes ao trabalho a que se propõe, no que concerne à Higiene e Segurança do Trabalho de seus empregados, não cabendo à **CDRJ** qualquer tipo de multa, que porventura possa ser imposta à **CONTRATADA**, em função do não cumprimento dos dispositivos legais;
  - s) Adotar, quando em execução de trabalhos de retirada e/ou instalação dos conjuntos de defensas, todos os procedimentos visando à proteção do meio ambiente, inclusive utilizando materiais biodegradáveis;
  - t) Responsabilizar-se por toda multa imputada à **CDRJ** através dos órgãos governamentais, trabalhistas e ambientais, decorrentes de falhas operacionais e administrativas por ela própria causadas;
  - u) Manter rigorosamente limpa e em ordem os locais onde sua equipe atuará, durante a retirada/instalação dos conjuntos de defensas, bem como nas proximidades de seu local de trabalho no interior do Porto;
  - v) Providenciar todo o recolhimento, acondicionamento e destinação final de todos resíduos gerados, direta ou indiretamente, inerentes à execução dos serviços, objeto do presente Edital;
  - w) Apresentar, ao final dos serviços, relatório descritivo fotográfico das atividades desenvolvidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha a prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ**

São obrigações da **CDRJ**, dentre outras:



10/17



DOCAS DO RIO

**AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- e) Disponibilizar para consulta informações técnicas existentes necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
- f) Permitir, sempre que necessário, o acesso de profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações, para realização de atividades relacionadas com os serviços objeto do Contrato;
- g) Atestar previamente, através da **FISCALIZAÇÃO**, a qualidade de todo material a ser empregado nos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverão constar o ciente das partes nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela **CDRJ**;



11/17



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- e) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços, objeto da licitação, ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**".



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

12/17



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do *Curriculum Vitae*, será submetido previamente à **FISCALIZAÇÃO**.

### PARÁGRAFO OITAVO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO NONO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05; e



13/17



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 anos.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, garantida a prévia defesa, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- b) Se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da

14/17





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
  - f) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade; e
  - g) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “213201 – Manutenção de Bens Móveis”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e



15/17



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SIGILO**

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CESSÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 09/2017 e seus anexos (Processo Administrativo nº. 8.379/2017), à Proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº. 8.666/1993.



16/17



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

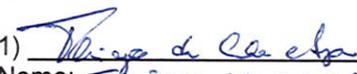
Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**TARCÍSIO TOMAZONI**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO GUEDES FIGUEIREDO**  
Diretor

**RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA**

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA  
CPF: 098.878.917-54

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: ALEXANDRE GRUMBACH FIGUEIREDO  
CPF: 071.225.057-31



17/17